

**DECRETO Nº 5997 – 30/12/21 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5998 – 30/12/21 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5999 – 30/12/21 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6000**

**“REGULAMENTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 101 A 103, 110 a 113 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41 QUE TRATAM DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 101 a 103 da Lei Municipal nº 41/2012 que ditam que a Licença para tratamento de saúde do servidor será precedida de Perícia Médica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de Perícia Médica para configuração dos casos de acidente em serviço conforme dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente no exercício do serviço público;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a perícia médica, a fim de atender aos princípios da Administração Pública e garantir maior segurança na concessão das licenças para tratamento saúde a todos os servidores, bem como, possíveis casos de aposentadorias por invalidez;

**CONSIDERANDO** que a perícia médica gerará maior transparência e respaldo nas tomadas de decisões.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A perícia médica prevista nos artigos 101 a 105 da Municipal nº 41/2012, deverá avaliar os servidores municipais para fins de obtenção de Licença Saúde, apontar as causas do afastamento, o estado de saúde dos mesmos e a possibilidade de retorno ao trabalho.

**Art. 2º** - Para todos os casos ficará a cargo do médico perito a efetiva validação dos atestados e reclassificação dos CID não compatíveis com a patologia identificada durante a avaliação, atestando as condições de saúde, diagnóstico e prognóstico dos servidores ativos, com finalidade de avaliar condições laborais ou não, com fundamento a retorno ao trabalho ou a manutenção do afastamento/atestado, bem como, ratificar, reduzir ou até mesmo invalidar o período de afastamento das atividades laborais evidenciado no atestado médico apresentado pelo servidor, quando o período de afastamento for superior a 03 (três) dias, consecutivos ou somados aos outros atestados dentro do mesmo mês, identificados pelo RH da Prefeitura.

**Art. 3º** - Compete ainda ao médico perito responsável pela realização da Perícia Médica:

I. Realizar exames médico periciais em servidores, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, especialmente em se tratando configuração de possíveis casos de acidente em serviço;

II. Emitir a entrega para os servidores os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;

III. Apontar se o servidor periciado se encontra incapacitado para o trabalho ou para suas atividades habituais. Em caso de resposta positiva, por quanto tempo.

IV. Apontar se a incapacidade é restrita a algum tipo de atividade(s); ou é plena, para qualquer atividade laboral.

V. Apontar se o servidor periciado está incapacitado para a vida independente.

VI. Apontar se o servidor periciado necessita, de assistência de terceira pessoa, para desenvolver a sua rotina de vida.

VII. Apontar se o servidor periciado necessita de auxílio de órteses ou próteses.

VIII. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

IX. Emitir sua opinião técnica, quando necessária, em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da inspeção;

X. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;

XI. Prestar todas as informações necessárias à Prefeitura Municipal/ INPAR, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;

XII. Observar as normas legais que regem as perícias médicas;

XIII. Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado assim como participar de juntas médicas quando solicitadas para definição dos casos;

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de dezembro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**